

## Prefeitura de Joinville

## ATA SEI

Ata da reunião para deliberação acerca do Pregão Eletrônico nº 080/2023, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição e instalação de climatizadores. Aos 23 dias do mês de agosto de 2023, reuniram-se na Unidade de Licitações, o Pregoeiro Sr. Rodemar Arquiles Comelli e a Sra. Eliane Andrea Rodrigues, equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 159/2023, documento SEI Nº 0017108744, para deliberar acerca do Anexo VII - Divisão de Itens por Secretaria. Inicialmente, informa-se que em 20/07/2023 ocorreu a abertura do processo licitatório em epígrafe. O processo foi homologado parcialmente em 18/08/2023 (documento SEI nº 0018039365). Entretanto, verificou-se um equívoco no Anexo VII do edital, na distribuição dos itens 26 e 27. Assim, considerando que a divisão dos itens no Anexo I do edital está correta. Considerando que a disputa de lances, ocorreu conforme o Anexo I do edital. Considerando o disposto no subitem 1.11 do edital: "Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital". Retifica-se a distribuição dos itens 26 e 27, constante no Anexo VII do edital, conforme o quantitativo licitado, indicado no Anexo I do edital. Deste modo, convalida-se os atos praticados após a publicação do edital, considerando que é possível retificar o Anexo VII do edital, sem ocasionar prejuízo ao processo licitatório. Nesse sentido, é certo que a Administração, de oficio ou por provocação de terceiros, pode suprimir o defeito de ato anteriormente editado, retroagindo seus efeitos. A Lei nº 9.784/99 é um exemplo de diploma legal que cuida expressamente do instituto da convalidação em seu art. 55: "Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração". Essa conduta da Administração, em aproveitar os atos já praticados, mas com vícios superáveis, prima pela economicidade que deve reger a prática administrativa, bem como o equilíbrio entre os princípios da legalidade. da segurança jurídica e da presunção de validade e legitimidade dos atos administrativos. Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/21 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, considerando o princípio da autotutela, disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, recomenda-se à Autoridade Competente a convalidação dos atos praticados após a publicação do edital, no tocante aos itens 26 e 27, considerando que é possível retificar o Anexo VII do edital, sem prejudicar o processo licitatório, retroagindo seus efeitos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

> Rodemar Arquiles Comelli Pregoeiro

Eliane Andrea Rodrigues
Equipe de Apoio

Acolho a decisão do Pregoeiro pela CONVALIDAÇÃO dos atos praticados após a publicação do edital, no tocante aos itens 26 e 27, considerando a retificação da distribuição dos referidos itens, constante no Anexo VII do edital, diante da ausência de prejuízo ao certame.

## Secretário de Administração e Planejamento

## Silvia Cristina Bello Diretora Executiva





Documento assinado eletronicamente por **Rodemar Arquiles Comelli**, **Servidor(a) Público(a)**, em 23/08/2023, às 15:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Eliane Andrea Rodrigues**, **Servidor(a) Público(a)**, em 23/08/2023, às 15:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 23/08/2023, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 23/08/2023, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador **0018116657** e o código CRC **A2E6322B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.027651-2

0018116657v7 0018116657v7